



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 08/2016
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es) VEREADORES SUBSCRITORES

PROTOCOLO:

Recebi em : 03/05/2016

Secretário

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3134/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 3134/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

PARAGRAFO ÚNICO: Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo quarto e o parágrafo primeiro, passando o parágrafo primeiro para parágrafo único.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

VEREADORES SUBSCRITORES

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Tribunal de Contas nos autos do relatório das contas anuais do exercício de 2015, entendeu que a lei 3752/2012 é inaplicável ao que tange a verba indenizatória, para fins de pagamento acima do teto mensal.

Considerando a necessidade de a matéria estar transparente, em respeito a moralidade administrativa..

Portanto, apresento aos nobres pares em regime de tramitação normal a presente propositura, para possibilitar um trabalho mais digno nesta urbe, no tocante a transparência.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

VEREADORES SUBSCRITORES